

## REGULAMENTO | Mestrado em Nutrição Clínica

### Artigo 1.º

#### (Objeto)

O presente Regulamento tem por objetivo complementar o Regulamento de Mestrados (2.º Ciclo) do Instituto Universitário Egas Moniz (adiante IUEM) com procedimentos específicos do Mestrado em Nutrição Clínica (doravante MNC), bem como concretizar algumas disposições constantes daquele regulamento.

### Artigo 2.º

#### (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao 2.º ciclo de estudos conducentes ao Grau de Mestre em Nutrição Clínica, adequado aos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha, cuja autorização de funcionamento consta da Portaria n.º 1527/2004, de 31 de dezembro, publicada no DR n.º 305/2004, Série I de 31 de dezembro.

### Artigo 3.º

#### (Área científica)

O MNC enquadra-se na área científica predominante das Ciências da Saúde, tendo como áreas fundamentais do ciclo de estudos, a área de Nutrição, Terapia, Reabilitação e Medicina, de acordo com a Portaria n.º 256/2005 de 16 de março.

### Artigo 4.º

#### (Condições de acesso)

1. Serão admitidos à candidatura, titulares do grau de licenciado ou de mestre em Ciências da Nutrição, Dietética e Nutrição, Enfermagem, Ciências Farmacêuticas, Ciências da Saúde, Educação Física e Desporto, Medicina e áreas afins.
2. Após análise curricular, poderá o Conselho Científico admitir à candidatura, licenciados em áreas científicas não abrangidas no número anterior.
3. No caso dos licenciados Pré-Bolonha, para se candidatarem têm de ser solicitado ao Conselho Científico a pronuncia sobre o seu currículo escolar, científico ou profissional o qual e se aprovado, atesta a capacidade do candidato para realizar este 2.º ciclo de estudos, juntando também para o devido efeito certificados de habitações (incluindo

## REGULAMENTO | Mestrado em Nutrição Clínica

certificado de aproveitamento quando tenham frequência universitária), CV detalhado e exposição dos motivos da candidatura.

4. São passíveis de creditação, as unidades curriculares que o candidato pretender submeter, através do respetivo pedido de creditação, à Comissão de Creditação do Ciclo de Estudos e que, posteriormente possam ser aprovadas e homologadas pelo Conselho Científico do IUEM.

### Artigo 5.º

#### (Finalidade do 2.º Ciclo de Estudos)

1. O objetivo fundamental do MNC é o de aprofundar e promover a integração de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências que confirmam a capacidade de reflexão e permanente avaliação crítica da respetiva prática profissional.
2. Este ciclo de estudos pretende ainda fomentar o interesse e a aquisição de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e a investigação no domínio da Nutrição Clínica.

### Artigo 6.º

#### (Competências específicas)

As competências adquiridas no final do curso permitirão que o estudante:

1. Desenvolva e/ou aprofunde os conhecimentos na área da Nutrição;
2. Integre conhecimentos, lide com questões complexas, desenvolva soluções ou emita juízos em situações novas, em contextos alargados e multidisciplinares;
3. Proceda à adequação nutricional em situações patológicas específicas;
4. Avalie o estado nutricional do doente para aplicação de terapêutica nutricional;
5. Reconheça o efeito da doença no *status* nutricional;
6. Reconheça o efeito da intervenção nutricional na evolução da doença;
7. Crie e aplique metodologias de investigação;
8. Comunique as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes no meio científico da sua área de intervenção;
9. Reconheça as implicações éticas na investigação em Nutrição Clínica;
10. Aplique o conhecimento da Nutrição na Evidência;

## REGULAMENTO | Mestrado em Nutrição Clínica

11. Crie um forte potencial inovador na área da prevenção da doença através do estudo epidemiológico, intervenção nutricional e investigação básica.

### Artigo 7.º

#### (Gestão do Ciclo de Estudos)

A gestão do ciclo de estudos é feita de acordo com o previsto no Regulamento de Mestrados (2.º Ciclo) do IUEM.

### Artigo 8.º

#### (Plano de estudos e estrutura curricular)

1. O plano de estudos em vigor poderá ser consultado na página da internet Egas Moniz.com.pt, através do link <https://www.egasmoniz.com.pt/pt-pt/ensino/iuem/cursos/licenciaturas,-mestrados-integrados,-mestrados-2%C2%BA-ciclo-e-doutoramentos/mestrado-em-nutri%C3%A7%C3%A3o-cl%C3%ADnica/plano-de-estudos.aspx>
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Nutrição Clínica tem uma duração de três semestres e as suas condições de funcionamento estão contempladas no Regulamento de Mestrados (2.º Ciclo) do IUEM.
3. O plano de estudos do curso de Mestrado em Nutrição Clínica é completado com a defesa de uma dissertação, a que corresponde 30 ECTS. A estes ECTS acrescem 4 ECTS da UC de Preparação de Dissertação.

### Artigo 9.º

#### (Fixação e divulgação de vagas)

1. O número de vagas ou limite máximo de admissões do ciclo de estudos, encontra-se acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (adiante A3ES) e é fixado em Edital próprio, pelo Reitor do IUEM, ouvida a entidade instituidora Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL.
2. O número de vagas e inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos, é aprovado anualmente, pela entidade instituidora Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL., e é igualmente publicitado em Edital.

## REGULAMENTO | Mestrado em Nutrição Clínica

3. O Edital com o número de vagas por ciclo de estudos é publicados em local público destinado aos mestrados, e divulgado na nossa página <https://www.egasmoniz.com.pt/pt-pt.aspx>.

### Artigo 10º

#### (Critérios de seleção e seriação)

1. Os critérios de seriação dos candidatos consistem numa apreciação curricular, em que é avaliado o seu percurso académico, científico e/ou profissional, sendo seriados pela média da licenciatura multiplicada por um fator de ponderação que depende da área da licenciatura (*vide*. número 3 do presente artigo). Ao valor obtido são somados fatores como o ano em que concluiu a Licenciatura (*vide*. número 4 do presente artigo) e de percurso profissional (*vide*. número 5 do presente artigo).
2. O Reitor nomeia um júri sob proposta do Coordenador do Ciclo de estudos que é presidido por este, composto por mais dois (2) doutorados. Ao júri cabe aprovar o modelo da prova curricular e entrevista e a supervisão da realização da mesma.
3. O fator de ponderação da área da licenciatura é de 1 para os cursos de Ciências da Nutrição e Dietética e Nutrição, 0,9 para o curso de Medicina, 0,8 para os cursos de Enfermagem, Ciências Farmacêuticas e Ciências da Saúde, 0,7 para o curso de Educação Física e Desporto e 0,6 para outras áreas.
4. O fator de ponderação ano em que concluiu a Licenciatura é calculado da seguinte forma:
  - a) 1 - há mais de 10 anos;
  - b) 0,5 - há menos de 10 anos.
5. O fator de ponderação do percurso profissional é determinado pela experiência profissional, sendo o valor atribuído (0-1) dependente da área e da seguinte forma:
  - a) Experiência na carreira hospitalar;
  - b) Experiência em atividades académicas;
  - c) Experiência em atividades científicas;
  - d) Experiência em atividades técnico-profissionais;
  - e) Outras.
6. Ao critério de seriação acima referido, acresce a entrevista global, com classificação entre 0-1, que inclui os seguintes itens: motivação, impacto do mestrado na carreira profissional, comunicação e características de liderança e de coordenação de projetos.

## REGULAMENTO | Mestrado em Nutrição Clínica

7. Após a apreciação supramencionada, o Coordenador do ciclo de estudos procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará a respetiva ata da qual constará a lista dos colocados, incluindo os suplentes, não colocados e excluídos.
8. A ordenação dos candidatos, é feita num intervalo de 0 a 200 valores, na escala numérica inteira de 0 a 200.
9. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível, o lugar será atribuído ao estudante mais novo. Caso haja coincidência da data de nascimento, a vaga será atribuída ao candidato que primeiro tenha efetivado a candidatura.
10. Os candidatos não admitidos dispõem de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação, para recorrerem à Reitoria, que deverá decidir do recurso no prazo máximo de trinta (30) dias.
11. O recurso não tem efeito suspensivo.

### Artigo 11.º (Matrículas)

1. Os candidatos admitidos devem efetuar a sua matrícula através do preenchimento online do boletim de matrícula, no prazo de cinco (5) dias úteis após afixação da lista de seriação dos candidatos, sob pena dos serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos.
2. A inscrição no 2.º ano curricular, efetua-se obrigatoriamente no final do 2.º semestre do 1.º ano, após contato do Secretariado Científico Pedagógico de Mestrados e mediante o pagamento de emolumento, de acordo com a Tabelas de Emolumentos.
3. Posteriormente, o Secretariado Científico Pedagógico de Mestrados envia o processo individual do aluno para os Serviços Académicos.
4. Os alunos internacionais deverão demonstrar conhecimento da língua portuguesa no final do primeiro ano do mestrado.

## REGULAMENTO | Mestrado em Nutrição Clínica

### Artigo 12.º

#### (Condições de funcionamento)

As condições de funcionamento e o calendário escolar do Ciclo de Estudos, respeitam o preceituado no Regulamento de Mestrados (2.º ciclo).

### Artigo 13.º

#### (Ensino e avaliação)

1. O formato das sessões letivas é variável, de acordo com a natureza da unidade curricular, podendo incluir aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas laboratoriais, seminários e aulas de orientação tutorial.
2. Poderão participar em algumas sessões letivas, professores, investigadores ou outros cientistas de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiros, após parecer da Comissão Científica e aprovação do Conselho Científico do IUEM.
3. Os critérios de avaliação de cada unidade curricular são da responsabilidade do respetivo Regente, tendo em conta a finalidade e objetivos gerais do MNC e o Regulamento Pedagógico do IUEM e constam obrigatoriamente do Programa de Unidade Curricular (PUC).
4. Os elementos de avaliação poderão ser de carácter diverso, consoante a natureza do módulo, de acordo com o previsto no Regulamento Pedagógico:
  - a) avaliação contínua;
  - b) provas escritas ou orais;
  - c) trabalhos individuais;
  - d) trabalhos de grupo;
  - e) elaboração de projetos ou relatórios de investigação;
  - f) resolução de problemas;
  - g) pesquisa bibliográfica;
  - h) seminários.
5. As unidades curriculares que constituem a parte curricular do curso de Mestrado em Nutrição Clínica, são de frequência obrigatória, independentemente do formato da sessão letiva.

## REGULAMENTO | Mestrado em Nutrição Clínica

6. Na componente prática, independentemente da tipologia de aula, é exigido como requisito de validação da avaliação contínua e sumativa, a assiduidade a um mínimo de 75% das horas de contacto sumariadas.
7. Os casos omissos no presente Regulamento, relativos ao regime de faltas, seguem as normas gerais definidas no Regulamento Pedagógico do IUEM.

### Artigo 14.º

#### (Regras de funcionamento do trabalho de mestrado)

1. A proposta de tema de dissertação e respetivo(s) orientador(es) é da responsabilidade do estudante e deve ser efetuada em modelo próprio ([IMP-EM-EI-57](#)) através do módulo de submissão ([Submissão de Proposta - Open](#)) na plataforma myAGIR.
2. No caso do estágio de natureza profissional, a proposta do tema da monografia e do local e orientador(es) de estágio compete igualmente ao estudante e deve também ser efetuada em modelo próprio ([IMP-EM-EI-57](#)) através do módulo de submissão ([Submissão de Proposta - Open](#)) na plataforma myAGIR.
3. Em qualquer dos casos, as propostas deverão ser submetidas e validadas pelo Coordenador de Curso.
4. As regras a observar na orientação encontram-se definidas da seguinte forma: no prazo de 30 dias após a nomeação, o Orientador obriga-se a apresentar ao Coordenador do Ciclo de Estudos um plano do estágio profissional ou da dissertação científica, acordado previamente com o estudante, assumindo ambas as partes a responsabilidade da proposta.
5. A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pela Comissão Científica do ciclo de estudos e do Conselho Científico do IUEM.
6. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por nacionais, quer por estrangeiros.
7. Quando o orientador não pertencer ao IUEM, deverá ser nomeado um coorientador que integre o quadro docente desta instituição.
8. Nenhum orientador poderá ter uma relação de parentesco com o orientado.
9. Mediante requerimento fundamentado do estudante, a Comissão Científica do ciclo de estudos, pode propor ao Conselho Científico do IUEM, a alteração do tema, bem como

## REGULAMENTO | Mestrado em Nutrição Clínica

do orientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.

10. As restantes normas de funcionamento seguem o disposto no Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM.

### Artigo 15.<sup>a</sup>

#### (Declaração antiplágio)

1. Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.
2. Caso seja detetado plágio na dissertação, estágio ou projeto, este é liminarmente anulado e a UC só pode ser repetida no ano letivo seguinte.

Deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio da tese/dissertação/ trabalho de orientação tutorial de projeto final/ monografia incluindo de estágio/ artigo científico (se aplicável), emitido pelo Secretariado de Mestrados/Doutoramento e assinado pelo orientador, conforme a Instrução de Utilização do Programa de Deteção de Plágio ([I-EM-IF-13](#)), e um parecer do orientador, em modelo próprio ([IMP-EM-EI-8](#)), em que este declare que o trabalho de projeto ou monografia integrante do relatório de estágio se encontra em condições de ser apreciado(a) em provas públicas, ou em que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação ou, em alternativa, que este(a) não foi apresentado(a) em tempo útil, para permitir emissão de parecer. Estes documentos ficarão disponíveis para consulta pelos elementos do júri.

### Artigo 16.<sup>º</sup>

#### (Curso de especialização)

1. O curso de especialização é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
2. A aprovação de todas as UC do curso de especialização, confere um diploma de especialização.

## REGULAMENTO | Mestrado em Nutrição Clínica

3. O Diploma do curso de especialização não confere o grau de mestre, mas pode ser requerido nos termos do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM, após conclusão da componente curricular.
4. No referido Diploma, constará a classificação final da componente curricular do mestrado, que será a média ponderada em função dos créditos ECTS, das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares.

### Artigo 17.º

#### (Avaliação da unidade curricular do Trabalho de Mestrado)

1. O trabalho de mestrado é composto por uma dissertação e sua defesa pública;
2. No trabalho de mestrado é avaliada a sua qualidade científica/técnica, podendo o somatório dos parâmetros a avaliar atingir no máximo 15 valores, e a qualidade da apresentação e discussão pública, onde o somatório dos parâmetros a avaliar pode atingir no máximo 5 valores.
3. 10 a 12 valores para trabalhos de dificuldade relativamente baixa, em que foram atingidos os objetivos mínimos;
4. 13 a 15 valores para trabalhos de dificuldade média, realizados com razoável autonomia e sendo atingidos todos os objetivos;
5. 16 a 17 valores para trabalhos muito bons, de dificuldade elevada, realizados com elevado nível de autonomia, sendo cumpridos ou mesmo ultrapassados os objetivos enunciados;
6. 18 valores para trabalhos excelentes, com um nível de desempenho e de autonomia notáveis e realçados pelo(s) orientador(es) durante a sua realização;
7. 19 e 20 valores para trabalhos verdadeiramente excepcionais que tenham atingido níveis de excelência em todas as componentes de avaliação e em que sejam encontradas soluções inovadoras. Esta classificação é votada por unanimidade;
8. A classificação final do trabalho de mestrado resulta do somatório da avaliação atribuída à qualidade científica/técnica e da avaliação atribuída à qualidade da apresentação e discussão pública.

## REGULAMENTO | Mestrado em Nutrição Clínica

### Artigo 18.º

#### (Concessão e classificação final do grau de mestre)

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso MNC e da aprovação no ato público da defesa da dissertação, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. O grau de mestre é conferido pelo IUEM aos que demonstrem:
  - a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
  - b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma atividade profissional especializada;
  - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
  - d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
  - e) Competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
3. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
4. A classificação final do curso de mestrado em Nutrição Clínica é resultante da média ponderada, em função dos créditos ECTS, das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares. A classificação final é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
5. Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, deverá ser associada uma menção qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

## REGULAMENTO | Mestrado em Nutrição Clínica

### Artigo 19.º

#### (Emolumentos e bolsas de estudo)

Os emolumentos e as bolsas de estudo seguem o disposto no Regulamento de Mestrados (2.º ciclo).

### Artigo 20.º

#### (Interpretação e Omissões)

Os casos omissos neste regulamento, designadamente no que respeita a aspetos de organização e funcionamento do MNC, serão decididos por despacho do Reitor, ouvida a Entidade Instituidora.

### Artigo 21º

#### (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.